

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

Ofício nº 078/2.024  
Gabinete do Prefeito  
À Câmara Municipal



São José da Barra, 13 de maio de 2024.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação em regime de urgência, o que fica requerido.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 13/5/2024

ASS. DO RESPONSÁVEL

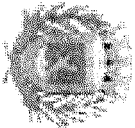
Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

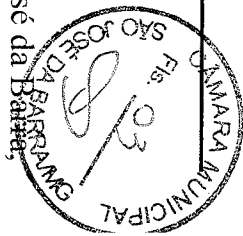
Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000

Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 013/2024**



AVISO DE PUBLICAÇÃO  
MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA  
publicado em: 15/5/24  
anexação no quadro de avisos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra,  
Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”


Abertura de Crédito Especial em questão para possibilitar a execução do convênio de saída n.º 1271002611/2022 – Regulariza Minas - Equipamentos Culturais Públicos, voltado para a modernização do equipamento cultural público Biblioteca Municipal de São José da Barra Professora Maria Conceição Faria com aquisição de equipamentos modernos de informática e de mobiliário, incluindo a aquisição de acervos, bem como ações culturais, como o kit Leiturinha e Contação de História.

Segue em anexo cópia do Termo de Convênio contendo todas as informações necessárias para melhor compreensão do seu objeto.

Desta forma, tendo apresentado as justificativas acima e considerando a relevância do projeto, solicitamos tramitação em regime de urgência.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 13 de maio de 2024.

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 0132/2024**

MINUTA PUBLICAÇÃO  
 ANEXO Nº 01 SÃO JOSÉ DA BARRA/MG por  
 15/5 12/4  
 publicação em 15/5 12/4  
 assinatura do em 15/5 12/4

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2024, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), criando as seguintes dotações:

- 02.12 – Secretaria de Educação e Cultura
- 13.392.1301.2.051 – Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ..... R\$ 7.390,00
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 5.325,00
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 37.285,00  
 (Fonte 1.701)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

- 02.13 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
- 23.695.2301.1.006 – Construção da Prainha no Município
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 50.000,00  
 (Fonte 1.701)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º até o limite de 100% do valor nele previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de maio de 2024.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
 Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG  
 pela aprovação 07 votos favoráveis;  
00 votos contra; 01 ausência;  
00 abstenção

Votação em 27/05/24

*[Assinatura]*  
 Presidente  
*[Assinatura]*  
 Secretário



## TERMO DO CONVÊNIO



Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Convênio

**CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1271002611/2022 / SECULT**

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 191.388.900/0012-0, neste ato representado por seu Subsecretário de Cultura, Igor Arcei Gomes, portador do CPF nº 086.xxx.xxx-51, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, sediado na Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272, Centro, São José da Barra - MG, 37.945-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.458/0001-32, diante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu/sua Prefeito(a), Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, portador do CPF nº 950.xxx.xxx-00, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, no Plano Plurianual de Ação Governamental ? PPAG ?, na Lei Anual de Orçamentos ? LDO ?, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, Lei Estadual nº 22.944/2018, no Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, no Edital **FEC 06/2021 ? REQUALIFICA MINAS ? EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS ? REPASSE A MUNICÍPIOS** e seus anexos, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ? TCEMG ? nº 03/2013, na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do referido Edital e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:



## **CLÁUSULA 1ª ? DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVENIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de ações de modernização de equipamentos culturais (arquivos públicos municipais, bibliotecas públicas municipais e museus públicos municipais), bem como as ações culturais que visem democratizar o acesso aos bens culturais nestes equipamentos, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018; do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018; do FEC 06/2021 - Requalifica Minas - Equipamentos Culturais Públicos e seus anexos; e da Instrução Normativa da Securit relativa ao Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do Edital FEC 06/2021.

## **CLÁUSULA 2ª ? DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONVENIO DE SAÍDA o repasse de recursos FEC no exercício de sua função programática, modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios", para a realização do projeto intitulado Biblioteca, Viva! A modernização da Biblioteca Pública Municipal de São José da Barra, protocolo 2021.2106.0034 aprovado e habilitado no Edital FEC 06/2021 – REQUALIFICA MINAS - Equipamentos Culturais Públicos, na categoria CATEGORIA 2: Bibliotecas públicas municipais e na artístico cultural VIII - Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais, conforme Edital

## **CLÁUSULA 3ª ? DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **I - Compete ao CONCEDENTE:**

- a) publicar o extrato do CONVENIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVENIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;



c) repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

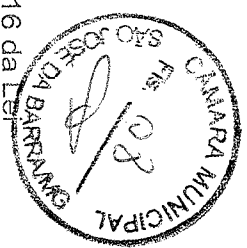
h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

#### II - Compete ao CONVENIENTE:

a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;

c) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

d) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;



- e) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- g) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes ? CAGEC;
- h) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- i) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- k) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- m) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 9ª, Subcláusula 1ª, deste instrumento;
- n) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, Subcláusula 2ª;
- o) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação



PROPOSTA: 000998/2022 PLANO DE TRABALHO: 001525/2022 Nº INSTRUMENTO: 1271002611/2022

institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVENÍO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo ? SEGOV ? [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br) e conforme item 8 do Edital FEC 06/2021;

p) divulgar o CONVENÍO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

q) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVENÍO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, para cumprimento do que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVENÍO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

s) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem, quando aplicável;

t) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVENÍO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

u) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVENÍO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a legislação específica do FEC bem como as regras do Edital do qual decorre o convênio;

v) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual ? DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

w) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas,





eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

x) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE;

y) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

z) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e, a Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005, se for o caso;

aa) quando o CONVENIENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtido junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, quando aplicável;

bb) se o objeto consistir em reforma ou obra habitacional ou de urbanização de interesse público ou social, promover a regularização jurídica em favor das famílias beneficiadas;

cc) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

dd) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

II.A - Compete, ainda, ao CONVENIENTE Município:

ee) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

ff) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente



instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

gg) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

#### **CLÁUSULA 4ª ? DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), assim discriminado:

a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

b) R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de (25,00%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos a serem repassados pelos participantes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 13326-4, agência nº 4431-8, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**Subcláusula 2ª:** A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**Subcláusula 3ª:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a



**Subcláusula 5ª:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo **CONCEDENTE**. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia ? SELIC ? a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**Subcláusula 6ª:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**Subcláusula 7ª:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao **CONVENIENTE** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cañmp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

**Subcláusula 8ª:** Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

## **CLÁUSULA 5ª ? DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros a serem repassados pelo **CONCEDENTE** correrão à conta da dotação orçamentária nº **4491 13 392 056 4291 0001 4 4 40 41 01 1 59 1 e 4491 13 392 056 4291 0001 3 340 41 01 1 59 1** consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.



**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos relativos à contrapartida financeira do CONVENIENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **04.03.13.392.2.051**, do orçamento do CONVENIENTE, consignada para o presente exercício.

### **CLÁUSULA 6ª ? DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV//AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV//AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

### **CLÁUSULA 7ª ? DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com o art. 66 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os critérios sobre as prestações de contas relativa à execução financeira dos projetos aprovados neste Edital estarão definidos de acordo com os artigos 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830/2015, com os artigos 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV//AGE nº 004/2015, com a Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC e com os documentos indicados no Edital FEC 06/2021, em especial aqueles listados no item 21.



**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os beneficiários contemplados por este Edital deverão obrigatoriamente apresentar, na prestação de contas:

1. Relatórios de atividades e metas demonstrando todas as etapas implementadas conforme plano de trabalho aprovado, devidamente assinado pelo Responsável da Instituição.
2. Quando da aquisição de materiais e da contratação de serviços com pessoas jurídicas e/ou físicas, deverão ser apresentadas as notas fiscais (de todas as séries e avulsas, dentro de seus prazos de validade). As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do prazo de vigência determinado pela autoridade fazendária e ter, obrigatoriamente, todos os campos preenchidos, contendo a descrição dos itens adquiridos e/ou serviços prestados, valores unitários e totais, e no corpo da nota deverá conter o número/protocolo do projeto aprovado.
3. Contrato de prestação de serviço de consultor externo para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, em minuta que contemple o órgão gestor de cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.
4. Declaração assinada pela pessoa física ou pessoa jurídica contratada como consultor externo, declarando não firmar mais de 3 (três) contratos de consultoria externa com municípios beneficiários deste Edital, para a elaboração de documentos base para implementação do Sistema Municipal de Cultura no município, para conferência de não concentração da contratação do mesmo profissional em mais de 3 (três) municípios.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O beneficiário deve utilizar os modelos de relatórios padronizados para a prestação de contas, que podem ser encontrados na página oficial do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias <http://www.sigconsaida.mg.gov.br/padronizacoes> (vide item ?Convênios?, aba ?Prestação de Contas?).

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A documentação relativa ao projeto e sua execução financeira poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;



- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipóteses apresentadas no item 18;
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII, do Decreto Estadual 47.427 /2018, quando configurada uma das seguintes hipóteses:

- a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou
- b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

**SUBCLÁUSULA 8ª.:** O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias corridos, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 21.7.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

**SUBCLÁUSULA 10ª.:** Decorrido o prazo previsto no item 21.5, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria-Geral do Estado ? CGE, do TCEMG ou da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais ? SEF.

## CLÁUSULA 8ª ? DA VIGÊNCIA



Este instrumento vigorará por 365 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

### **CLÁUSULA 9ª ? DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais ? SIGCON-MG ? Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

**Subcláusula 2ª:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**Subcláusula 3ª:** O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG ? Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**Subcláusula 4ª:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

**Subcláusula 5ª:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orgamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG ? Módulo Saída.

### **CLÁUSULA 10ª ? DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.



**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

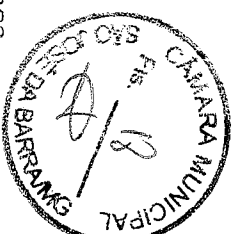
- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e
- h) A não resolução de eventual condição suspensiva nos prazos estabelecidos.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os participantes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto conforme Subcláusula 10ª da Cláusula 4ª, deverão ser devolvidos aos participantes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 11ª ? DAS PENALIDADES**





**SUBCLÁUSULA 1ª:** A CONCEDENTE fica autorizada a aplicar ao(à) CONVENIENTE, nas hipóteses de inadequação na execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA ou de rejeição da prestação de contas, definidas no Edital FEC 06/2021, ou nas situações de inadimplemento técnico e irregularidades, definidas no capítulo V Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018 e no art. 71 do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, no que couber, as penalidades definidas abaixo e na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do Edital FEC 06/2021.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A CONCEDENTE determinará a suspensão temporária da liberação de recursos, estabelecendo, se for o caso, prazo para o equacionamento da motivação da suspensão, nas seguintes situações de inadimplemento técnico e irregularidades:

- a) Constatação de ilegalidades com relação ao(à) CONVENIENTE;
- b) Descumprimento, por parte do(a) CONVENIENTE, de obrigações previstas neste CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive inadimplemento financeiro ou de obrigações previstas na contratação dos recursos não reembolsáveis;
- c) Constatação de irregularidades na execução do projeto ou na utilização de recursos liberados;
- d) Constatação, mediante comunicação por órgão competente, de inadimplemento do CONVENIENTE junto a órgão, instituição ou fundo estadual;
- e) Descumprimento da legislação ambiental na execução do objeto do projeto, quando for o caso, comprovado através de comunicação do órgão ambiental competente à Secult;
- f) Irregularidade fiscal incorrida pelo CONVENIENTE durante o período de liberação de recursos, conforme comunicação da SEF à Secult.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** As situações de inadimplemento técnico ou irregularidades definidas acima, não equacionadas no prazo determinado, motivarão, conforme o caso:

- a) O cancelamento do saldo ou de parcelas a liberar, se for o caso;
- b) A rescisão imediata deste CONVÊNIO DE SAÍDA;
- c) A devolução, ao FEC, dos recursos já liberados, devidamente atualizados pela taxa SELIC, conforme Decreto 46.830/2015 e suas alterações, incluindo o saldo de aplicações financeiras, se houver, nos termos dos incisos IX e X do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.427/2018;
- d) Aplicação de multa, nos termos do parecer da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia - SFCCECG.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Nas hipóteses de inadequação na execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA ou de rejeição da prestação de contas, definidas no FEC 06/2021, não equacionadas no prazo determinado, motivarão, conforme o caso:



- a) A rescisão imediata deste termo;
- b) A devolução, ao FEC, dos recursos liberados, devidamente atualizados pela taxa SELIC, conforme Decreto 46.830/2015 e suas alterações, incluindo o saldo de aplicações financeiras, se houver, nos termos dos incisos IX e X do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.427/2018 e do parecer da SFCECG;
- c) Aplicação de multa, nos termos do parecer da SFCECG.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Correm por conta e risco do(a) **CONVENIENTE** as despesas realizadas, sob pena de ressarcimento do valor aos cofres públicos, nos termos do inciso IX do art. 22 do Decreto 47.427/2018, devidamente atualizados pela taxa SELIC, conforme Decreto 46.830/2015 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** As multas pelas infrações às disposições da Lei nº 22.944/2018, do Decreto 47.427/2018 e deste **CONVÊNIO DE SAÍDA** são as seguintes:

- a) Por deixar de apresentar a comprovação de execução física e/ou financeira, quando solicitada, no prazo estabelecido: 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado para o projeto;
- b) Por apresentar na prestação de contas e/ou quando solicitado: i. Documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou a serviço prestado: 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento; ii. Documento fiscal falso: 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento; iii. Recibo ou qualquer outro documento que não corresponda ao efetivo pagamento de serviço prestado: 200% (duzentos por cento) do valor consignado no recibo ou documento.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Compete à SFCECG a aplicação das multas previstas, observados os procedimentos definidos em ato normativo da Secult.

**SUBCLÁUSULA 8ª:** A responsabilidade pela infração é afastada se regularizada antes de iniciados os procedimentos regulamentares para aplicação da sanção, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA 9ª:** As receitas provenientes das multas previstas serão revertidas ao FEC, nos termos dos incisos IX e XV do art. 22 do Decreto Estadual nº 47.427/2019.

**SUBCLÁUSULA 10ª:** Na hipótese de o projeto objeto deste **CONVÊNIO DE SAÍDA** não se realizar, ou se realizar parcialmente, proceder-se-á à rescisão deste, devendo o(a) **CONVENIENTE** apresentar justificativa fundamentada à Secult e recolher o valor liberado, ou o saldo de recursos, inclusive o saldo de aplicações financeiras, nos termos dos incisos IX e X do



PROPOSTA: 000998/2022 PLANO DE TRABALHO: 001525/2022 Nº INSTRUMENTO: 1271002611/2022

art. 22 do Decreto  
Estadual nº 47.427/2018.

**SUBCLÁUSULA 11ª:** A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por este CONVENÍO DE SAÍDA, sujeita o(a) CONVENIENTE ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de qualquer forma, do SIFC no âmbito do Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 12ª ? DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**Subcláusula 1ª:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

**Subcláusula 2ª:** É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVENÍO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**Subcláusula 3ª:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVENÍO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVENÍO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.



### **CLÁUSULA 13ª ? DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

### **CLÁUSULA 14ª ? DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte ? MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Sendo o **CONVENIENTE** Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea ?j?, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, de de .

---

Igor Arci Gomes

Subsecretario de Cultura do Estado de Minas Gerais

---

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito(a) Municipal

TESTEMUNHAS



1) \_\_\_\_\_

Nome:

Endereço:

CPF

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Endereço:

CPF:

05 de Junho de 2023



**SIGCON Saida**  
SISTEMA DE GESTÃO DE  
CONVÊNIO E PARCERIAS



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **LARA SOARES CASASANTA LATORRE**, 099.xxx.xxx-06, como Assinatura Testemunha em 26/01/2024 13:00:09.
- Eletronicamente por **IGOR ARCI GOMES**, 086.xxx.xxx-51, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 20/12/2023 09:50:13.
- Eletronicamente por **PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**, 950.xxx.xxx-00, como Responsável Legal em 19/12/2023 19:12:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv/2/autenticidade?cid=369283&ca=3004142725>, informando o código verificador **369283** e o código CRC **3004142725**

# PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001525/2022

DATA DO REGISTRO: 05/05/2022

## TÍTULO

CONVÊNIO DE SAÍDA COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO BIBLIOTECA, VIVAVA MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

## I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	CNPJ:	19.138.890/0001-20
Endereço:	Rodovia Papa João Paulo II, 4000	Bairro:	Serra Verde
Cidade:	Belo Horizonte	UF:	MG
Telefone/FAX	(31) 3915-2700	CEP:	31.630-903
		E-mail do Setor de	gabinete@secult.mg.gov.br



## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome	Igor Arci Gomes	CPF:	086.xxx.xxx-51
Cf/Orgao	*****	Cargo:	Subsecretário de Cultura
Endereço	*****	Bairro:	*****
UF:	**	CEP:	3x.xxx-xx0

Telefone: (xx) xxxx-xxxx E-mail Pessoal: \*\*\*\*\*

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

## II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA	CNPJ:	01.616.458/0001-32
-------	---	-------	--------------------

Endereço:	TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 272	Bairro:	centro
-----------	--	---------	--------

Cidade:	SÃO JOSÉ DA BARRA	UF:	MG
---------	-------------------	-----	----

Telefone/FAX	(35) 3623-9200	CEP:	37.945-000
		E-mail	gabinete@saososedabarra.mg.gov.br

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome	PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA	CPF:	950.xxx.xxx-00
Cf/Orgao	*****	Cargo:	Prefeito
Endereço	*****	Data de Vencimento do Mandato:	31/12/2024

Cidade:	*****	Bairro:	*****
---------	-------	---------	-------

UF:	**	CEP:	3x.xxx-xx0
-----	----	------	------------

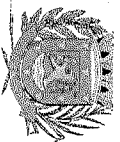
Telefone: (xx) xxxx-xxxx E-mail pessoal: \*\*\*\*\*

INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO NÃO DISPONÍVEL EM DOCUMENTOS GERADOS PELO SISTEMA, EM ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

## III - INFORMAÇÕES GERAIS

### 1 - Objeto do Convênio: \*

O município será o coordenador do projeto de modernização do equipamento cultural Biblioteca Pública Municipal de São José da Barra Professora Maria Conceição Faria com aquisição de equipamentos modernos de informática e de mobiliário, incluindo a aquisição de acervos, bem como as ações culturais, como o Kit Leturinha e Contação de Histórias, que visem democratizar o acesso aos bens culturais neste equipamentos, componentes estes indispensáveis à dimensão da produção desses bens culturais. O projeto Biblioteca, Viva! A modernização da Biblioteca Pública Municipal de São José da Barra propõe a modernização da biblioteca Professora Maria Conceição Faria, primeira do município e localizada na região central da cidade, buscando criar um espaço moderno e atraente que incentive as diversas formas de leitura e a valorização do espaço como lugar de busca de



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Aos 15 dias do mês de maio do ano 2024, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.013/2024) através do Ofício n.78/2024, do Executivo, contendo 22 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 15/5/2024, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia dos Projetos de Lei da Ordinárias n.012 e 013, de autoria do Executivo Municipal, afixados no local de costume e publicado na forma da Lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 15 de maio de 2024.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008






**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**SECRETARIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÊ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 15/5/2024, os Projetos de Lei Ordinárias n.012 e 013/2024, de autoria do Executivo.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 15 de maio de 2024

  
Fátima Aparecida Costa de Souza  
Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE REMESSA**

**PROCESSO:** Projeto de Lei Ordinária n.013

**DATA:** 13/5/2024

**PROCEDÊNCIA:** Executivo Municipal

**MUNICÍPIO:** São José da Barra

**ESTADO:** Minas Gerais

**INTERESSADO:** Vereadores da Câmara Municipal

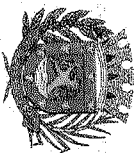
**NATUREZA:** Crédito Adicional especial no valor de R\$50.000,00.

Aos 15 dia do mês de maio do ano de 2024, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.013/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 15/5/2024

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

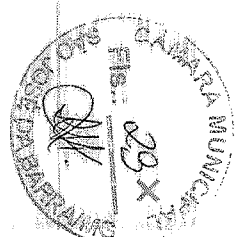


**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 013/2024**

CERTIFICO, que recebi na data 15/05/2024 às 15:02 horas, na Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminhado o mesmo para Assessoria Contábil, conforme cópia do e-mail, e Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 20/05/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

 **Projetos de Leis Ordinárias nº 012 e 013/2024**

[legislativo@saojosedabarraramg.leg.br](mailto:legislativo@saojosedabarraramg.leg.br)



17 de maio de 2024 às: 14:17

Para: marcoapc\_rs@hotmail.com

Tags:

▼ Anexos

PIO 13 - CREDITO ES...  
3.8 IMIB

PIO 12 - CREDITO S...  
891 KIB

Boa tarde!

Atendendo determinação do Presidente da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, segue Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"; e Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência, ambos de autoria do Executivo Municipal, para conhecimento e emissão de Parecer Contábil.

Atenciosamente,

Larissa dos Santos Arruda Avelar  
Assessora Parlamentar



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2024**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento na Resolução n.º 112/2023, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 15/05/2024, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl.

Nesta data, na 14ª Sessão Ordinária, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.


Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 20 de maio de 2024.

  
Vereador Deusmar Raimundo de Morais  
Presidente da Mesa Diretora

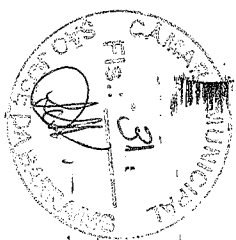
Cientes: 20/05/2024

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (20/05/2024)**

**14ª S.O. - às 14:00 hs**

**ORDEM DO DIA**

**DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 53.879,32 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) – para celebração de parcerias com entidades privadas que desempenham trabalho importantes no Município, sendo elas: Conselho Comunitário de Segurança Pública, Associação Protetora de Animais e Associação dos Moradores de Cachoeira da Lage.

**DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – para execução do Convênio Regualifica Minas, que visa a modernização dos equipamentos culturais públicos da Biblioteca Municipal.

**ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1- Indicação nº 054/2024**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de refratada de entulhos domésticos, preferencialmente, uma vez mensal em todo o Município, pelos motivos que especifica;

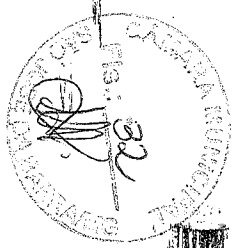
**2- Indicação nº 055/2024**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de fornecimento de refeição/lanche para pacientes que estiverem na Unidade de Saúde aguardando o prazo de observação ou encaminhamento, pelos motivos que especifica;

**3- Indicação nº 056/2024**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer a instalação de placas de sinalização de circulação de bicicletas para segurança dos ciclistas em pontos estratégicos do Município, pelos motivos que especifica;

**4- Indicação nº 057/2024**, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de retornar as atividades físicas com os idosos, que eram realizadas em todos os bairros do Município, pelos motivos que especifica;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**5- Indicação nº 058/2024**, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de aquisição de uma Ambulância 4x4, a fim de garantir atendimento a toda população, principalmente os que residem na zona rural de nosso Município, pelos motivos que especificam;

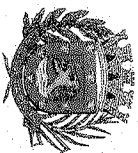
**SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2024**, de autoria de todos os Vereadores, que “**Dá nova redação ao artigo 100 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG**”;

**2- Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2024**, de autoria de todos os Vereadores, que “**Revoga a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 13 de março de 2018, que ‘Dá nova redação ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG’**”;

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 20105124 por  
afixação no quadro de avisos

  
\_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2024**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

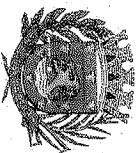
São José da Barra/MG, 20 de maio de 2024.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 20/05/2024

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2024**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

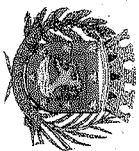
São José da Barra/MG, 20 de maio de 2024.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 20/05/2024

Vereador Régis <sup>Cardoso</sup> Freire – Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

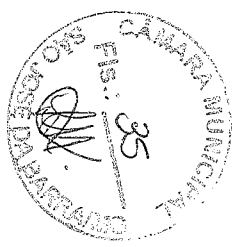
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saioosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saioosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saioosedabarra.mg.leg.br](http://www.saioosedabarra.mg.leg.br)



**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2024**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**


Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 20/05/2024, às 16:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

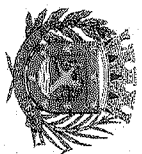
São José da Barra/MG, 20 de maio de 2024.

  
Vereador Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 20/05/2024

  
Vereador Nathan Calebe Semião

  
Vereador Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

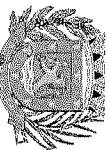
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO N° 013/2024**

Aos 20/05/2024, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Contábil, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**PARECER JURÍDICO Nº 021/2024**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Regime de tramitação:** urgência

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico. O projeto possui até aqui 28 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício n.º 078/2024, de encaminhamento do Projeto de Lei n.º 013/2024 em fl.02
- 2- Minuta do Projeto em fl. 04;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024 em fl. 03;
- 4- Anexos fls. 05/23;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 26, certificando o envio da matéria aos Vereadores; Certidão de encaminhamento para parecer jurídico fl. 28.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

**2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE**

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

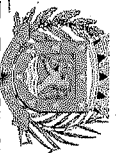
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 /Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojoseda Barra.mg.leg.br

Site: www.saojoseda Barra.mg.leg.br





## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 4.320/64, no seu Título V, disciplina a abertura de créditos adicionais. Segundo o artigo 40, créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”. Eles podem ser classificados em três modalidades: suplementares, que são destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, que são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, que são destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (artigo 41).

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CF, bem como artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Esses recursos podem ser: a) o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A indicação dos recursos disponíveis, na situação, está demonstrada pela compensação que será feita proveniente de anulação parcial de dotações orçamentárias, demonstrada no artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que foram abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adéquado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

### 3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV, e o artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

### 3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno).

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: jurídico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**3.3 - Da organização da pauta**

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

**3.4 - Da discussão, votação e quórum**

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação simples, inciso III do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em único turno, considerando que se encontra em regime de urgência, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.


Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

**4 - CONCLUSÃO**

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 20 de maio de 2024.

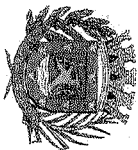
  
**FABIANA JUNIA DE CARVALHO**  
Assessora Jurídica da Câmara  
Municipal de São José da Barra/MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: [juridico@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:juridico@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**Assessoria Financeira**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

*E-mail:* [compras@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:compras@saojosedabarra.mg.leg.br)  
*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PARECER CONTÁBIL PL n.º 013/2024**

São José da Barra, 20 de maio de 2024.

Com vistas a dar cumprimento ao regimento interno, bem como na observância das formalidades legais e legislativas, expedese o presente **parecer contábil** quanto à constitucionalidade e legalidade do **PL n.º 013/2024**, que dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar**, junto ao orçamento em execução no valor de **R\$ 50.000,00**, com fonte em **Anulação Parcial de Dotações** e dá outras providências.

**Suplementações**

02.12 – Secretaria de Educação e Cultura	
13.392.1301.2.051 – Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 7.390,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 5.325,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 37.285,00
(Fonte 1.701)	

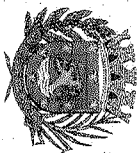
**Anulações**

02.13 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer	
23.695.2301.1.006 – Construção da Prainha no Município	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
(Fonte 1.701)	

Com efeito, entende-se estarem presentes no ato proposto, todos os elementos necessários que atribuem legalidade à diligência, o que satisfaz a norma contábil aplicada ao setor público(CASP), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público(MCASP), nos termos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal 4.320/64 e do Art. 167, inciso VI da CF, de modo que este parecer é **favorável** ao ato proposto.

Atenciosamente

Marco Antônio Pires Coelho  
Contador da Câmara Municipal de São José da Barra-MG  
CRC-MG 117.038/O



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Juliano César Ribeiro

**Regime de tramitação:** Urgência.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, o crédito proposto, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é para execução do Convênio Requalifica Minas, que visa a modernização dos equipamentos culturais públicos da Biblioteca Municipal.

Pelo autor foi apresentado Ofício nº 078/2024 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fl. 04; anexos em fls.05/23.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

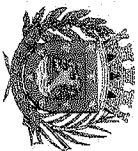
**PARECER**

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 20/10/24 por  
afixação no quadro de avisos





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

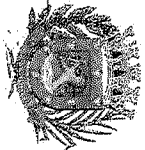
Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

Vereador Juliano César Ribeiro  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela S. Costa

Vereador Nathan Calebe Semião



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

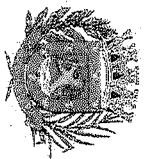
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**ATA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** As dezesseis horas do dia vinte de maio de dois mil e vinte e quatro, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Cabele Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expôs que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes projetos: **Projeto de Resolução n.º 001/2024**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º da Resolução n.º 075, 24 de abril de 2013, que 'Dispõe sobre a forma de utilização de veículo próprio da Câmara Municipal por servidores e vereadores e dá outras providências"; e **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências"; **Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"; e **Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024**, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências". Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, e explanou sobre o **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024**, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025 e dá outras providências" (LDO 2025)", que foi apresentado dentro do prazo legal, de acordo com o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias(ADCT), a iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo encontra-se em conformidade com a legislação, mas foi verificada a ausência de documentos que comprovam a realização de Audiência Pública por parte do Poder Executivo para elaboração e discussão da LDO, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Após explanação, ficou acordado entre os membros da referida Comissão de encaminharem Ofício para o Executivo solicitando a juntada da documentação necessária sobre a realização da Audiência Pública, para fins de instrução da matéria, sendo um dos requisitos legais. Em seguida, explanou sobre o **Projeto de Resolução n.º 001/2024**, que "Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º da Resolução n.º 075, 24 de abril de 2013, que 'Dispõe sobre a forma de utilização de veículo próprio da Câmara Municipal por servidores e vereadores e dá outras providências"; que se faz necessário para adequar à nova realidade do quadro de servidores da Câmara Municipal, tendo em vista que o cargo de Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio não existe mais, ficando a redação do *caput* do artigo 3º da Resolução n.º 075, 24 de abril de 2013 da seguinte forma: "Art. 3º A administração do veículo de propriedade do Poder Legislativo é de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal; competindo ao mesmo designar servidor efetivo ou não, como



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

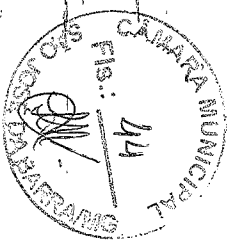
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



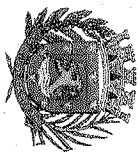
guardião das chaves do veículo, para cumprir as determinações da Resolução n.º 075, de 24 de abril de 2013, no que diz respeito aos assuntos relacionados ao uso do veículo”. Ato contínuo, explanou sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2024, que se trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), que visa a celebração de parcerias com entidades privadas que desempenham trabalho importantes no Município, sendo elas: Conselho Comunitário de Segurança Pública, Associação Protetora de Animais e Associação dos Moradores de Cachoeira da Lage. Serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Atividades da Administração Geral, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); e Secretaria de Educação e Cultura, Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais). Em seguida, explanou sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024, que se trata de abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que é para execução do Convênio Requalifica Minas, celebrado entre a Prefeitura e o Estado de Minas Gerais, que visa a modernização dos equipamentos culturais públicos da Biblioteca Municipal. Serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, Construção da Prahna no Município, Obras e Instalações, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Encerrada a explanação, o Vereador Gerardo Magela se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Gerardo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

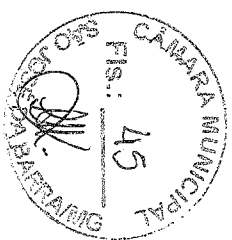
Vereador Gerardo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Cabebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2024**

**DESPACHO**

**VISTOS, ETC...**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 27/05/2024; às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

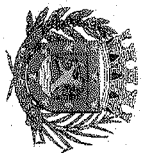
São José da Barra/MG, 24 de maio de 2024.

Vereador Darci Cardoso da Silva  
Vice-Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 24/05/2024

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**




Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**TERMO DE JUNTADA**  
**PLO Nº 013/2024**

Aos 27/05/2024, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**



**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**  
**PARECER**

**Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024**

**Ementa:** “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Régis Cardoso Freire

**Regime de tramitação:** Urgência.

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 24/05/24 por  
afixação no quadro de avisos

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O crédito proposto no presente Projeto, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é para execução do Convênio Requalifica Minas, que visa a modernização dos equipamentos culturais públicos da Biblioteca Municipal.

É o relatório.

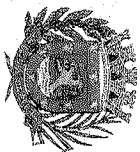
Passa-se à apreciação.

**PARECER**

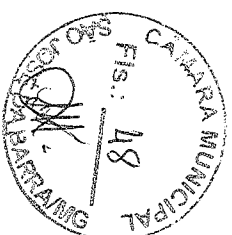
Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Por fim, encontram-se acostados no Projeto o Termo de Convênio.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

**VOTO DA RELATORIA**

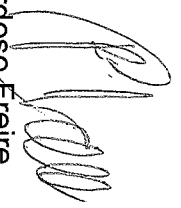
No mérito, entendendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

**CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

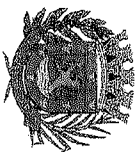
Sala das Comissões, 27 de maio de 2024.

  
Vereador Régis Cardoso Freire  
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

  
Vereador Darci Cardoso da Silva

  
Vereador Edmar dos Santos Gonçalves



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**ASSESSORIA PARLAMENTAR**

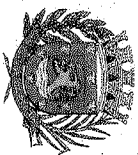
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**ATA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.** As nove horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e quatro, presentes os vereadores abaixo-assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho e servidoras Larissa Avelar e Tamiris Oliveira. Ato contínuo, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise dos seguintes Projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024**, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"; e **Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024**, em regime de urgência, que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal. Em seguida, fez a leitura do resumo do Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024, que se trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), que visa a celebração de parcerias com entidades privadas que desempenham trabalho importantes no Município, sendo elas: Conselho Comunitário de Segurança Pública, Associação Protetora de Animais e Associação dos Moradores de Cachoeira da Lage. Após a leitura, questionou se o repasse no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) seriam para a manutenção das câmeras. Em resposta, a Assessora Jurídica informou que será repassado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Conselho Comunitário de Segurança Pública de São José da Barra; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Associação Protetora de Animais de São José da Barra; e R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais) para Secretaria de Educação e Cultura, para o projeto cultural de iniciativa da própria associação referentes à 4ª Mostra de Teatro de Rua em São José da Barra e à 2ª Edição do Cantando na Praça; e serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Atividades da Administração Geral, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); e da Secretaria de Educação e Cultura, Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física o valor de R\$ 53.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), que totalizam o valor de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais). Os Vereadores ressaltaram a importância dos repasses. Ato contínuo, fez a leitura do resumo do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024, que se trata de abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que é para execução do Convênio Requalifica Minas, que visa a modernização dos equipamentos culturais públicos da Biblioteca Municipal, criando a seguinte dotação: 02.12 – Secretaria de Educação e Cultura, 13.392.1301.2.051 – Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 7.390,00 (sete mil e







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

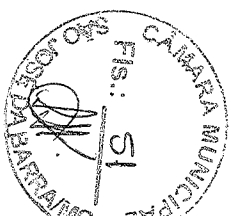
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2024**

**DESPACHO**

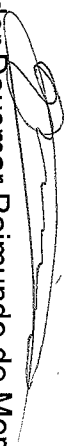
**VISTOS, ETC...**

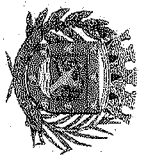
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 15ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 27 de maio de 2024.

  
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes  
Presidente da Mesa Diretora




**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**CERTIDÃO**  
**PL0 Nº 013/2024**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 15ª Sessão Ordinária para apreciação em único turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 27/05/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 27/05/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



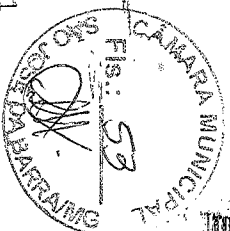
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (27/05/2024)

15ª S.O. - às 14:00 hs

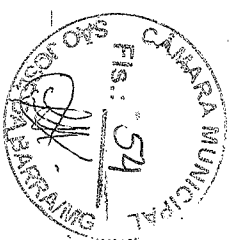
ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1- Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – para execução do Convênio Regualifica Minas, que visa a modernização dos equipamentos culturais públicos da Biblioteca Municipal.
- 2- Projeto de Resolução nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, que “Dá nova redação ao caput do artigo 3º da Resolução nº 075, de 24 de abril de 2013, que ‘Dispõe sobre a forma de utilização de veículo próprio da Câmara Municipal por servidores e vereadores e dá outras providências’”.
- 3- Indicação nº 059/2024, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva e Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção do parquinho infantil e dos equipamentos da academia ao ar livre que estão instalados na Praça Sebastião Constantino de Moraes, localizado no bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan); e a limpeza geral da referida praça, pelos motivos que especificam;
- 4- Indicação nº 060/2024, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção geral, ou preferencialmente, a substituição do playground infantil instalado na Praça Juvenal Dias, localizado no bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;
- 5- Indicação nº 061/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a reforma do prédio do Programa Saúde da Família (PSF) do bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;
- 6- Indicação nº 062/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que estude a viabilidade de providenciar a iluminação do trecho entre a entrada do bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan) até a Fazenda São José do Cancan, pelos motivos que especifica;
- 7- Indicação nº 063/2024, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de construir uma cobertura na arquibancada no Campo de Futebol do Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saioosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saioosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saioosedabarra.mg.leg.br](http://www.saioosedabarra.mg.leg.br)

**8- Indicação nº 064/2024**, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza do terreno da Prefeitura, localizada na entrada do Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

**9- Indicação nº 065/2024**, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a iluminação do campo de futebol da Comunidade da Zona Rural da Mata, pelos motivos que especifica;

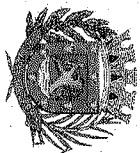
**PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**1- Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”, no valor de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais) – para celebração de parcerias com entidades privadas que desempenham trabalho importantes no Município, sendo elas: Conselho Comunitário de Segurança Pública, Associação Protetora de Animais e Associação dos Moradores de Cachoeira da Lage.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 27/10/2024 por  
afixação no quadro de avisos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**CERTIDÃO**  
**PLO Nº 013/2024**

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 013/2024 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em único turno, constando uma ausência, em 27/05/2024; na 15ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária nº 014/2024, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 27/05/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

**PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**Nº 013/2024**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa do Exercício de 2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), criando as seguintes dotações:

**02.12** – Secretaria de Educação e Cultura  
**13.392.1301.2.051** – Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas  
**3.3.90.36.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física .....R\$ 7.390,00  
**3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....R\$ 5.325,00  
**4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente .....R\$ 37.285,00  
(Fonte 1.701)


**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

**02.13** – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer  
**23.695.2301.1.006** – Construção da Prainha no Município  
**4.4.90.51.00** – Obras e Instalações .....R\$ 50.000,00  
(Fonte 1.701)

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º até o limite de 100% (cem por cento) do valor nele previsto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de maio de 2024.

  
**Vereador Deusmar Raimundo de Moraes**  
Presidente

  
**Vereador Nathan Calebe Semião**  
Secretário

## Encaminha Proposição de Lei Ordinária

[legislativo@saojosedabarramg.leg.br](mailto:legislativo@saojosedabarramg.leg.br)



28 de maio de 2024 às 09:09

Para: [secretaria@saojosedabarramg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarramg.leg.br)

Tags:

▼ Anexos

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

33 KIB

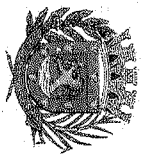
Bom dia!

Encaminho anexo a seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária nº 014/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 013/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar  
Assessora Parlamentar





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**TERMO DE CONCLUSÃO**  
**PLO N.º 013/2024**

Aos 28/05/2024, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024, até aqui com 58 páginas, Proposição de Lei n.º 014/2024, encaminhada via e-mail(fl.57) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 28/5/2024

ASS. DO RESPONSÁVEL

**Fwd: Encaminha Proposição de Lei Ordinária**

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

28 de maio de 2024 às 10:48



Câmara Municipal de São José da Barra, em 28 de maio de 2024

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: Envia PLO n.013

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, o PLO n.013, apreciado e aprovado em 27/5/2024. O referido projeto em sua versão impressa, com toda a tramitação registrada será enviado ao Executivo, através do Ofício n.214/2024.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

[legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br)

Para:

[secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Recebida: 28 de maio de 2024 às 09:09

Assunto: Encaminha Proposição de Lei Ordinária

Bom dia!

Encaminho anexo a seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária n° 014/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar

Assessora Parlamentar



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)



**Ofício n.º 213/2024**

São José da Barra/MG, 28 de maio de 2024.

**Excelentíssimo Senhor**

**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**

**Prefeito Municipal de São José da Barra/MG**

**Assunto:** encaminha cópia de Proposição de Lei Ordinária – PLO 013/2024.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária n.º 014/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente,

Vereador Deusmar Raimundo de Morais  
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG	
<b>RECEBIDO</b>	
28/05/24	HS 11:25h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 01.616.458/0001-32

Ofício n° 084/2024  
Origem: Gabinete  
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 4 de junho de 2.024.



*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis por mim sancionadas:

- Lei Ordinária n° 878/2024;
- Lei Ordinária n° 879/2024;
- Lei Ordinária n° 880/2024.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.  
Atenciosamente,

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

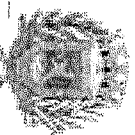
Recebi 4/16/2024

ASS. DO RESPONSÁVEL

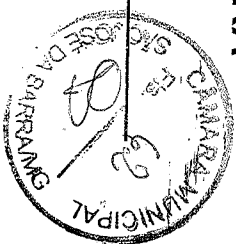
15/45

Exmo. Sr.  
**Densimar Raimundo de Moraes**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG  
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35) 3523-9200 - www.saojosedabarra.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**LEI Nº 880, DE 29 DE MAIO DE 2024**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional  
Suplementar e dá outras providências.**

*A Câmara do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2024, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), criando as seguintes dotações:

- 02.12 – Secretaria de Educação e Cultura
- 13.392.1301.2.051 – Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ..... R\$ 7.390,00
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 5.325,00
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 37.285,00  
(Fonte 1.701)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

- 02.13 – Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
- 23.695.2301.1.006 – Construção da Prahna no Município
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 50.000,00  
(Fonte 1.701)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 1º até o limite de 100% do valor nele previsto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de maio de 2024.

23/05/24  
Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município